

Régistre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Número: P.L  
2880

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco  
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillens

ASSUNTO:  
P.L N° 123/12

INICIATIVA:  
Carlos Roberto Castiglione Lior

HISTÓRICO:  
Extingue unidades de ensino no município de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências.  
Ofem/N° 660/2012 (17/07/12)

LEITURA: 10 / 07 / 2012  
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 07 / 2012  
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 07 / 2012  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: [Signature]  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: [Signature]  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 10 / 07 / 2012

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: [Signature]  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.

**OF/GAP/Nº 506/2012**

DOCUMENTO: <i>Op.</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>2881/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <i>04/07/12</i>

Exmº. Sr.  
**JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI**

Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>123</sup> 059/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <i>10 107 12012</i>	
Presidente <i>123</i>	



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Vimos solicitar desta Douta Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, que visa extinguir Unidades de Ensino paralisadas há mais de 02 (dois) anos na Rede Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei visa atendimento às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, tendo por objetivo a extinção dos códigos do Censo Escolar que cada escola possui junto ao banco de dados no Sistema de Informação.

Quando uma Unidade de Ensino é criada passa a contar com um código no Banco de Dados do MEC/INEP que identifica a escola, viabilizando através deste código a transferência de recursos com programas do Governo Federal, como o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa de Alimentação Escolar, PNAT – Programa de Transporte Escolar entre outros.

A partir do momento que uma escola encontra-se paralisada, há necessidade de desobstruir o Banco de Dados do MEC/INEP com informações inútuas, fazendo constar apenas a relação de Unidades de Ensino do município que encontra-se em plena atividade.

A paralisação das Unidades de Ensino em destaque deve-se a flutuação da demanda do atendimento educacional nas respectivas localidades e zona Geo-escolares do município de Cachoeiro de Itapemirim. O cadastro da zona Geo-escolar, criado pela Secretaria Municipal de Educação, é utilizado para subsidiar as decisões educacionais no município, quanto as demandas atendidas e reprimidas nas Unidades de Ensino, respaldando entre outras ações.

Ressaltamos que o Projeto trata também de não desvalorizar as denominações oferecidas com tanto carinho às comunidades cachoeirenses, pois prevê que a denominação das Unidades de Ensino a serem extintas poderão ser novamente utilizadas para denominar novas escolas e/ou espaços utilizados pela administração pública municipal.

Visando subsidiar os trabalhos, anexamos cópia do Caderno de Instruções – Versão Preliminar, disponibilizado pela MEC/INEP no sistema do Censo Escolar MEC/INEP/2012, especificamente o que compreende a página nº 7 – Cadastro da Escola – Identificação – 1 – Situação de funcionamento.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA na expectativa de sua aprovação, visando atendimento ao prazo legal do Censo Escolar MEC/INEP que expira em 30/07/12.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**



DOCUMENTO: P. L  
 PROTOCOLO GERAL: 2880/12  
 NÚMERO PRÓPRIO: 123  
 DATA PROTOCOLO: 04/07/12

123

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para adequar-se às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, ficam extintas as Unidades de Ensino relacionadas abaixo:

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Código do Censo Escolar MEC/INEP	Ano da paralisação a partir de
1	EMEB "Alviana"	Rua Projetada, s/nº, Conj. Cachoeira Grande - Aeroporto	32064888	2007
2	EMEB "Cidadã"	Rua Baixo Guandu, s/nº - Zumbi	32068417	2008
3	EM "Unidicente "Fazenda da Serra"	Fazenda da Serra - Conduru	32053550	2008
4	EM Unidocente "Bom Jardim de Independência"	Bom Jardim de Independência - Conduru	32053509	2007
5	EM Unidocente "Itabira"	Itabira-Sede	32053215	2007
6	EM Unidocente "Lajinha"	Lajinha - Pacotuba	32053681	2007
7	EM Pluridocente Timbó	Timbó	32053258	2006
8	PE MUL Santa Fé	Santa Fé de Cima	32077319	2005
9	PTPL C C A S "Mãe Rainha"	Rua Mário Rezende, s/nº - Recanto	32077157	2009
10	PTPL C COM "Dr. Gilson Carone"	Rua Djalma Manoel da Silva - Dr. Gilson Carone	32077149	2005
11	Sala Instalada de "Amélia Toledo do Rosário"	Córrego dos Monos	32076673	2009

*cl*

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
 17/07/2012  
 Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 1037  
 Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

12	Sala Instalada de Educação Infantil "Coutinho"	Rua Albertino Fontoura, s/nº - Coutinho	32077130	2010
13	EMEB "Lorenzo Alves Cassoli"	Avenida Monte Castelo, 143, Independência	32076690	2010

**Parágrafo único.** A denominação das Unidades de Ensino ora extintas poderá ser utilizada em novas Unidades de Ensino e/ou Espaços utilizados pela administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
 Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Vimos solicitar desta Douta Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, que visa extinguir Unidades de Ensino paralisadas há mais de 02 (dois) anos na Rede Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei visa atendimento às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, tendo por objetivo a extinção dos códigos do Censo Escolar que cada escola possui junto ao banco de dados no Sistema de Informação.

Quando uma Unidade de Ensino é criada passa a contar com um código no Banco de Dados do MEC/INEP que identifica a escola, viabilizando através deste código a transferência de recursos com programas do Governo Federal, como o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa de Alimentação Escolar, PNAT – Programa de Transporte Escolar entre outros.

A partir do momento que uma escola encontra-se paralisada, há necessidade de desobstruir o Banco de Dados do MEC/INEP com informações inócuas, fazendo constar apenas a relação de Unidades de Ensino do município que encontra-se em plena atividade.

A paralisação das Unidades de Ensino em destaque deve-se a flutuação da demanda do atendimento educacional nas respectivas localidades e zona Geo-escolares do município de Cachoeiro de Itapemirim. O cadastro da zona Geo-escolar, criado pela Secretaria Municipal de Educação, é utilizado para subsidiar as decisões educacionais no município, quanto as demandas atendidas e reprimidas nas Unidades de Ensino, respaldando entre outras ações.

Ressaltamos que o Projeto trata também de não desvalorizar as denominações oferecidas com tanto carinho às comunidades cachoeirenses, pois prevê que a denominação das Unidades de Ensino a serem extintas poderão ser novamente utilizadas para denominar novas escolas e/ou espaços utilizados pela administração pública municipal.

Visando subsidiar os trabalhos, anexamos cópia do Caderno de Instruções – Versão Preliminar, disponibilizado pela MEC/INEP no sistema do Censo Escolar MEC/INEP/2012, especificamente o que compreende a página nº 7 – Cadastro da Escola – Identificação – 1 – Situação de funcionamento.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA na expectativa de sua aprovação, visando atendimento ao prazo legal do Censo Escolar MEC/INEP que expira em 30/07/12.

Atenciosamente,



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**



02

123

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito  
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para adequar-se às normas estabelecidas pelo  
MEC/INEP, ficam extintas as Unidades de Ensino relacionadas abaixo:

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Código do Censo Escolar MEC/INEP	Ano da paralisação a partir de
1	EMEB "Alviana"	Rua Projetada, s/nº, Conj. Cachoeira Grande - Aeroporto	32064888	2007
2	EMEB "Cidadã"	Rua Baixo Guandu, s/nº - Zumbi	32068417	2008
3	EM "Unidicente "Fazenda da Serra"	Fazenda da Serra - Conduru	32053550	2008
4	EM Unidocente "Bom Jardim de Independência"	Bom Jardim de Independência Conduru	32053509	2007
5	EM Unidocente "Itabira"	Itabira-Sede	32053215	2007
6	EM Unidocente "Lajinha"	Lajinha - Pacotuba	32053681	2007
7	EM Pluridocente Timbó	Timbó	32053258	2006
8	PE MUL Santa Fé	Santa Fé de Cima	32077319	2005
9	PTPL C C A S "Mãe Rainha"	Rua Mário Rezende, s/nº - Recanto	32077157	2009
10	PTPL C COM "Dr. Gilson Carone"	Rua Djalma Manoel da Silva - Dr. Gilson Carone	32077149	2005
11	Sala Instalada de "Amélia Toledo do Rosário"	Córrego dos Monos	32076673	2009

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO

Sessão 19/04/2012

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

12	Sala Instalada de Educação Infantil "Coutinho"	Rua Albertino Fontoura, s/nº - Coutinho	32077130	2010
13	EMEB "Lorenzo Alves Cassoli"	Avenida Monte Castelo, 143, Independência	32076690	2010

**Parágrafo único.** A denominação das Unidades de Ensino ora extintas poderá ser utilizada em novas Unidades de Ensino e/ou Espaços utilizados pela administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

09  
②

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS . ....

LEI Nº 28

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam criadas, em cada um dos distritos deste Município, duas escolas municipais, primárias, e cinco no distrito da sede municipal.

Art. 2º - Serão criados, oportunamente, os cargos respectivos de professores, consignando-se, no orçamento vindouro, a verba necessária para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de outubro de 1948.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

6  
12  
17

*[Handwritten signature]*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 1997.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4403**

*2008  
2701*

*05.04.00*

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade escolar no bairro Nova Brasília, neste Município, destinada à ampliação da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em parceria com PMCI/SEME e USC/FAFI.

Art. 2º - A Escola se destina a oferecer ENSINO FUNDAMENTAL, com atendimento a alunos que não puderam ingressar no Ensino Fundamental por falta de vagas e dificuldades sócio-econômicas.

Art. 3º - A Escola funcionará segundo um Projeto Político Pedagógico, onde estará descrito a organização didática, o regime escolar e o currículo, nos termos do Art. 81 da Lei 9394/96 e em conformidade com as normas e legislação que regem as demais unidades escolares componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Escola receberá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL "CIDADÃ".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação global destinada à Secretaria Municipal de Educação pela Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei tem efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 1997, visando convalidar estudos e regularizar a vida escolar dos alunos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 1997

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4404**

*2703*

*05.11.00*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira 10 de Agosto de 2005 - Nº 2482 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5738

CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Escola Municipal "MONTE ALEGRE"**, situada na localidade de **Monte Alegre/Pacotuba**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes na localidade e adjacências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "MONTE ALEGRE"**, criada através desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2000, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5739

CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Escola Municipal "ALVIANA"**, situada no bairro **Aeroporto**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "ALVIANA"**, criada através desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1995, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas a Lei nº 3925, de 06 de maio de 1994, e as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5740

CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Escola Municipal "JENNY GUÁRDIA"**, situada no bairro **São Geraldo**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "JENNY GUÁRDIA"**, criada através desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 1987, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para adequar-se às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, ficam extintas as Unidades de Ensino relacionadas abaixo:

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Código do Censo Escolar MEC/INEP	Lei de Criação	Ano da paralisação a partir de:
	EU MUL "Bom Jardim de Soturno"	Soturno	32053908	2264/82	2001
	EU MUL "Vovó Ana"	Mangueira Pacotuba	32053835	2264/82	2002
	EU MUL "Espírito Santo do Frade"	E. S. Frade	32053177	2264/82	2003
	CEI "Maria Gomes Moreira"	Novo Parque	32077165	5575/04	2005
	CEI "Penha Silva Campos"	São Luiz Gonzaga	32077181	5254/01	2005
	CEI "Prof. Athayr Cagnin"	São Lucas	32077173	5576/04	2005

**Parágrafo Único** - A denominação das Unidades de Ensino ora extintas poderão ser utilizadas em novas Unidades de Ensino e/ou Espaços utilizados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16.504**

**INCORPORA UNIDADES ESCOLARES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, e

**Considerando** o disposto no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental de nº 182/2005, firmado com o Estado do Espírito Santo e publicado no Diário Oficial/ES de 29.07.2005;

**Considerando** que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE nº 1156/2005, publicada no Diário Oficial/ES de 29.08.2005, autorizou a mudança de mantenedor das Escolas Estaduais Municipalizadas;

**Considerando** que compete ao Poder Público Municipal baixar normas complementares concernentes ao seu Sistema de Ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim as unidades escolares relacionadas no Anexo I do presente Decreto, para oferta de Ensino Fundamental à população residente na zona geo-escolar onde tais unidades se acham localizadas.

**Art. 2º** - As unidades escolares incorporadas passam a contar com a denominação inicial de "Escola Municipal", aplicando-se a elas as normas relacionadas ao ensino estabelecidas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

*14*  


**ANEXO I**  
**Decreto nº 16.504/2006**

**Relação das Escolas Estaduais Municipalizadas e Incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino**

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ATO DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	DENOMINAÇÃO ATUAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Pinheiro	Resolução CEE nº 41/75, 28.11.1975	Avenida Targino Atahayde, 06, Coronel Borges, CEP. 39306-220	Escola Municipal "Luiz Pinheiro"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças	Portaria EN 2725 de 18/02/91 e Resolução CEE nº 137/97 de 17/07/97	Rua Regina Piassarolo, s/n, Agostinho Simonato, CEP: 29.310-340	Escola Municipal "Nossa Senhora das Graças"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Oswaldo Machado	Ato nº 2506 de 12/07/76 e Resolução CEE 08/92 de 01/03/92	Rua Dr. Deolindo nº 222, Baiminas, CEP: 29.300-120	Escola Municipal "Oswaldo Machado"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Elísio Cortes Imperial	Decreto Lei 2220 e Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Miguel Dias Jacques nº 44, Teixeira Leite, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Prof. Elísio Cortes Imperial"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Florisbelo Neves	Resolução 41/75 – 28/11/75 e Portaria em 712 de 02/02/73	Avenida Carly Levy Ramos, s/n, Novo Parque, CEP: 29.309-100	Escola Municipal "Prof. Florisbelo Neves"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Valdy Freitas	Resolução 41/75 – 28/11/75	Praça João Fardim, nº 36, Paraíso, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Prof. Valdy Freitas"
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga	Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Sisyphe Sardenberg, nº 18, São Luiz Gonzaga, CEP: 29.305-700	Escola Municipal "São Luiz Gonzaga"
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente	Portaria E Nº 3245, art. 1º de 13/05/98	Rua Principal, s/n, São Vicente - Conduru, CEP: 29.311-320	Escola Municipal "São Vicente"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Zilah Lima de Moura	Portaria EN 2733 de 14/03/91	Rua José Partelli, nº 11, Caieiras, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Zilah Lima de Moura"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Alberto Sartório	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Gruta Gruta	Escola Municipal Pluridocente "Alberto Sartório"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental São Joaquim	Portaria E Nº 900, 17/05/1978	Localidade de Fazenda São Joaquim Morro Grande	Escola Municipal Pluridocente "São Joaquim"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Tijuca	Portaria E 2656, de 24/05/90	Tijuca	Escola Municipal Pluridocente "Tijuca"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Timbó	Resolução CEE 27/86	Timbó	Escola Municipal Pluridocente "Timbó"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia	Portaria EN 900, de 17/05/1978	Localidade de Valão de Areia Itaoca	Escola Municipal Pluridocente "Valão de Areia"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Cantagalo	Resolução CEE 27/86	Localidade de Alto Cantagalo	Escola Municipal Unidocente "Alto Cantagalo"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Gruta	Portaria E nº 09, de 12/05/69	Localidade de Alto Gruta	Escola Municipal Unidocente "Alto Gruta"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Retiro Pacotuba	Escola Municipal Unidocente "Fazenda Retiro"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda da Serra	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Serra	Escola Municipal Unidocente "Fazenda da Serra"

15  
15

PORTARIA Nº 27

Localiza escolas

Ficam localizadas, na forma da Lei 28 de 8-10-48, as escolas primárias seguintes;

NA SÉDE:

Poço D'Antas, Alto da Gruta, Espírito Santo do Frade, Santa Fé e Gironda.

NOS DISTRITOS

Boa Vista e Capoeirinha em Facotuba; Retiro e Beira Alta em Conduru; Coqueiral e Séde em Burarama; Prosperidade e Concordia em Vargem Alta; Belém e séde em Jaciguá; Fazenda Santa Clara e Fazenda Rossira em Marapá.

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16/02

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 123/2012

REQUERIMENTO Nº

DATA: 10/07/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10/07/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS.:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 10/07/2012

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 123/2012**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**A MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Extingue Unidades Escolares no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal). Ainda sob este aspecto, possui o Chefe do Poder Executivo a competência originária para a iniciativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública (art. 48, § 1º, III, da LOM).

A implementação e a execução de ação governamental no Município constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à chefia do Poder Executivo. Nesse sentido, ao Chefe do Executivo cabe, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir qual ação governamental irá executar e de que forma será implementada. Deve ainda o Chefe desse Poder definir, entre outros pontos, o período de duração do programa, as metas a serem cumpridas, os órgãos envolvidos na realização do programa e o público a ser atendido.

As escolas municipais são órgãos do Poder Executivo e estão diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, inserindo-se, portanto, no disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição, reproduzidos por simetria no supracitado artigo da Lei Orgânica Municipal. In verbis:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos deputados, do Senado.*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II. disponham sobre:

(...)

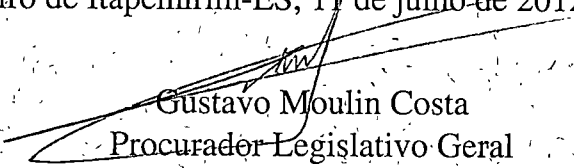
e) criação e extinção de Ministérios e órgão da administração pública, observado o disposto no art. 84, VII;" (Grifamos)

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de julho de 2012.

PJ/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19  
5

OF/PLG Nº. 058/2012

DATA: 11/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: Of. Com Perm  
PROTOCOLO GERAL: 3044/12  
NÚMERO PRÓPRIO: 2  
DATA PROTOCOLO: 11/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
123/12				
5				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

*Recbi  
11/07/12  
[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



20  
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 059/2012

DATA: 11/07/2012

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO**  
**VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES**

DOCUMENTO: Of. Com. Perm  
PROTOCOLO GERAL: 3044/12  
NÚMERO PRÓPRIO: -  
DATA PROTOCOLO: 11/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>123/12</u>				
<u>5</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

*Recebido em 11/07, 15:11*  
*F. S. B.*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERIR O DENTRO DE TRÊS DIAS".**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 123/2012**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:**

Extingue unidades de ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

Votó pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2011.

**LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA – Presidente**  
**Alexandre Bastos Rodrigues - Membro**

**LEONARDO PACHECO PONTES – Relator**  
**David Alberto Lóss – Suplente**

**MARCOS SALLES COELHO – Membro**  
**Roberto Barbosa Bastos - Suplente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

22

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 123 / 2012**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

**RELATÓRIO:**

Extingue unidades de ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2012.

  
LEONARDO PACHECO PONTES – Presidente

  
DAVID ALBERTO LÓSS - Relator

  
MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Membro

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

23  
*[Signature]*

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			X
LEONARDO PACHECO PONTES	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 123/2012  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 17.07.2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 17.07.2012

*[Signature]*  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -  
REQUERIMENTO DO EDIL  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS.:

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
Sessão 17.07.2012  
Presidente *[Signature]*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

- 1 - 05 / 07 / 12 - Protocolado com 8 folhas
- 2 - 06 / 07 / 2012 - cópia do Bônus Municipal nº 28/18, 4403/17, 5733/15, 5968/07, fls. 09/11
- 3 - 06 / 07 / 2012 - cópia do Decreto Municipal nº 16.504/06 - fls. 13/14
- 4 - 06 / 07 / 2012 - cópia de Portaria Municipal nº 27/19 - fls. 15
- 5 - 10 / 07 / 2012 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 16
- 6 - 11 / 07 / 2012 - PARECER JURÍDICO: FLS. 17/18.
- 7 - 11 / 07 / 2012 - OF/PLG Nº 058/2012 - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO. FL. 19.
- 8 - 11 / 07 / 2012 - OF/PLG Nº 059/2012 - COMISSÃO EDUCAÇÃO. FL. 20.
- 9 - 17 / 07 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 21
- 10 - 17 / 07 / 2012 - Parecer da Comissão de Educação - fls. 22
- 11 - 17 / 07 / 2012 - Folha de votação - fls. 23
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -